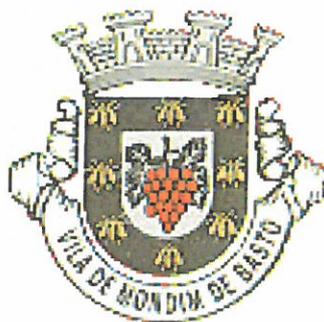


B  
Josi



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **85.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 16/2021**

**13-09-2021**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 16/2021

**85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

### **OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral a Chefe de Divisão da DAF Susana Mota, a Chefe da DAT, Isabel Carvalho, a Chefe da DDS, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento----  
Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, o Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia.-----**

**Pela Senhora Presidente da Câmara foi apresentada uma manifestação de pesar pela morte do Doutor Jorge Sampaio, tendo sido aprovada por unanimidade, que se passa a transcrever;-----**

“Ao tomarmos conhecimento no dia 10 de setembro de 2021, do falecimento do Dr. Jorge Sampaio, ex-Presidente da República, importa realçar a sua figura ímpar no exercício das várias funções que teve, de Presidente da Câmara de Lisboa, Presidente da República e posteriormente no desempenho de elevados cargos a nível internacional, exercício esse feito sempre num misto de integridade, serenidade, emoção e razão.

O início do seu percurso político remonta ao período anterior ao 25 de Abril, em que foi marcante o seu protagonismo na Crise Académica dos anos 60 e a defesa em tribunal

de figuras da oposição ao Antigo Regime, deixando desde logo perceber como suas, as causas da Liberdade e da Igualdade.-----

Para além do desempenho das funções de Presidente, tanto da República como da Câmara de Lisboa, de forma peculiar, mas que deixaram marcas e exemplos significativos para a posteridade, merece realce, no período pós Presidência da República, o seu empenhamento na Causa de Timor, com a intervenção nas Nações Unidas, que tornaram a problemática de dimensão e repercussão internacional e a causa de acolhimento e apoio aos jovens Sírios, para assegurar a possibilidade de conclusão de estudos, causa essa que pretendia agora, nas últimas intervenções públicas que teve oportunidade de fazer, estender às jovens Afegãs, em situação de risco, perante o reassumir de poder pelos Extremistas Islâmicos.-----

Lamentamos profundamente a sua morte, dirigindo à sua família e aos que lhe eram mais próximos, as sentidas condolências em nome da Autarquia e da generalidade dos Mondinenses.-----

**ORDEM DO DIA**

1- Aprovação da ata n.º 15 da 84ª Reunião Ordinária e Pública do dia 26 de agosto de 2021.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 15/2021 da 84ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

**2- Informações-**Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

**2.1- Informação: Resumo diário da tesouraria** -----

**Resumo diário da tesouraria do dia 20 de setembro de 2021.** -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 20 de setembro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 2.647.5672,43 e € 461.336.92, respetivamente. --

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3-Proposta n.º 108/2021 – Aprovação das minutas de Protocolos de Colaboração com a Cooperativa Mondim +Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

**1.** À semelhança da parceria que, nos últimos anos, vem sendo prosseguida entre a Cooperativa Mondim + Social e este Município, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Centro Desportivo Municipal e, bem assim, da Escola Municipal de Música, a Sra. Presidente da Câmara, ordenou a elaboração de dois protocolos com a sobredita entidade – cujas minutas se anexam à presente proposta e da qual fazem parte integrante – nomeadamente:-----

Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Centro Desportivo Municipal - Ano Letivo 2021/2022;-----

Protocolo de Colaboração: Escola Municipal de Música de Mondim de Basto - Ano Letivo 2021/2022.-----

**2.** Conforme teor dos ditos protocolos, incumbe à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e cabais à prossecução das supraditas atividades no ano letivo 2021/2022 e, por seu turno, este Município, tendo por base os valores a pagar aos professores de acordo com a legislação aplicável, compartilhará a Cooperativa com as quantias previstas em cada um deles;-----

**3.** Do expendido, tem como escopo este Município asseverar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social dos mencionados serviços;-----

**4.** A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.ºs 839/2021 e 840/2021, de 01/09, emitidas pela DAF.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos de facto acima expostos, e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do artigo 32.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere:**-----

A aprovação do Protocolo de Colaboração de Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Centro Desportivo Municipal - Ano Letivo 2021/2022

e do Protocolo de Colaboração Escola Municipal de Música de Mondim de Basto - Ano Letivo 2021/2022, nos termos constantes das minutas em anexo e, bem assim, caso mereçam a Vossa anuência, seja dada autorização à Exma. Sra. Presidente da Câmara para a sua celebração/ outorga.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho-----

**4-Proposta n.º 109/2021 – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Ressarcimento de danos.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

1-No dia 17 de agosto do corrente ano, Rui André Ferreira da Silva Costa, NIF 225420627, portador do CC 11528790 6ZX6, válido até 27-10-2030, residente na avenida Serpa Pinto, 485, 4.º esquerdo, 4450-282 Matosinhos, deu entrada neste Município, por correio eletrónico (email), a uma participação/reclamação instruída com vários documentos (juntos com a informação técnica aludida em 5 infra), dando conta de um incidente ocorrido em 5 do sobredito mês, pelas 10.35H, com o seu veículo automóvel ligeiro de passageiro, marca BMW X2, matrícula AB-94-XH;-----

2-Para fundamentar a sua pretensão, invocou que circulava na estrada da Senhora da Graça (localização 41.419707-7.925896), no sentido descendente, quando, de súbito, foi projetada uma pedra no vidro da porta traseira do seu veículo, que ficou danificado, provinda de uma equipa municipal de limpeza das vias que, na oportunidade, ali se encontrava a executar trabalhos, tendo sido um dos trabalhadores o responsável pelo sucedido, tendo este, de resto, lhe pedido desculpa.-----

3-Em decorrência, solicitou o ressarcimento dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante de € 307,93 (trezentos e sete euros e noventa e três cêntimos), conforme o orçamento junto;-----

4-Com efeito, o reclamante para instrução do pedido juntou fotografias e o orçamento de reparação dos danos da BMW Caetano Baviera Porto, anexos à informação técnica aludida no n.º que se segue;-----

5-Os serviços municipais corroboram a veracidade das alegações do reclamante e a pertinência do pedido, conforme se alcança da informação da técnica superior que

analisou a reclamação e da informação da dirigente da DAT naquela inserta e documentos juntos – anexos e para os quais se remete expressamente;-----

6-*In casu*, estamos na esfera da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais entidades públicas, por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, sob a égide da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (doravante designado abreviadamente por RRCEDEP), com a redação vigente, que estabelece o seu regime;-----

7-Sobre a responsabilidade civil, exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa (responsabilidade por facto ilícito) estatui o n.º 1 do artigo 7.º do RRCEDEP *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* (Itálico nosso);-----

8-Na esfera da responsabilidade civil por factos ilícitos, estabelece o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil como princípio geral que *“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.”* (Itálico nosso);-----

9-O artigo 9.º do RRCEDEP dispõe: *“Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”* (Itálico nosso);-----

10-No que respeita à culpa dos órgãos, funcionários e agentes estabelece o n.º 1 do artigo 10.º do RRCEDEP *“A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.”* (Itálico nosso);-----

11-À Câmara Municipal – enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal responsável pelos trabalhos de manutenção e conservação das vias municipais nas condições do trânsito automóvel – impende a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;---

12-Infere-se das informações referidas em 5 supra que o reclamante logrou provar a existência do nexo de causalidade entre o facto praticado por um trabalhador da equipa municipal de limpeza de bermas e valetas e os danos sofrido pelo reclamante;-----

13-Posto isto, considera-se estarem reunidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual deste Município;-----

14-Neste âmbito, por princípio o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora, visto que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, conforme as disposições legais em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual, que nos termos da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou morais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;-----

15-Todavia, e conforme resulta da informação técnica anexa, dado a franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;-----

16-Desta feita, caso se entenda ressarcir o reclamante pelo valor dos danos sofridos no montante de € 307,93 (trezentos e sete euros e noventa e três cêntimos), deverá o Município fazê-lo diretamente, mediante a entrega do competente recibo por parte do interessado;-----

17-A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme ressuma da proposta de cabimento n.º 844/2021, de 02/09, emitida pela DAF;-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere**, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, o pagamento ao requerente/reclamante, Rui André Ferreira da Silva Costa, da quantia de € 307,93 (trezentos e sete euros e noventa e três cêntimos), a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual deste Município.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**5-Proposta n.º 110/2021 – Projeto de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto.**-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);-----
  2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e tempos livres, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e), f) e m), do n.º 2, do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
  3. No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no mencionado regime jurídico, as autarquias locais são competentes para promover e apoiar atividades social, cultural e educativa de interesse municipal – *ex vi* do artigo 33º, n.º 1, alínea u) do RJAL;-----
  4. O Município de Mondim de Basto assume a cultura como elemento indissociável de um desenvolvimento equilibrado, com vista ao aumento da qualidade de vida, à preservação da identidade local e regional e à fixação da população.-----
  5. Com a recente requalificação e ampliação do edifício da Casa da Cultura de Mondim de Basto - equipamento cultural propriedade do Município de Mondim de Basto, e sob a sua gestão – o qual foi recentemente inaugurado com a denominação “Favo das Artes”-, pretende-se criar um espaço privilegiado de serviço público de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como condição elementar da educação e vivência social do cidadão. -----
  6. Em concreto, pretende-se a salvaguarda, conservação, difusão e promoção da herança cultural, a difusão e promoção de atividades e programas culturais, bem como incentivar, através da dinamização do espaço, o cinema, o teatro, a música e a dança, sendo oportuno regulamentar as condições de organização, funcionamento e utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o bom funcionamento, a organização e o respeito pelas suas instalações, equipamentos e serviços, de forma a que se verifique a sua corveta e racional utilização.-----
- Considerando ainda que:** -----
7. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;-----
  8. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os

- projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----
9. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----
10. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – vide alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----
11. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”* -----
12. Que, na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 66ª Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2020, em que foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de utilização, funcionamento e cedência do Auditório da Casa da Cultura de Mondim de Basto, publicitou-se no site institucional do Município o respetivo edital;-----
13. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, não sendo exequível a realização da audiência de interessados;-----
14. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;-----
15. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.-----
- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública

pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.....

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-  
**6-Proposta n.º 111/2021 – :Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube.**.....

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:.....

*Considerando;*.....

1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;.....
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);.....
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;.....
4. Que o Mondinense Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Mondim de Basto, com grande importância municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar o seu lugar no âmbito do quadro cultural e desportivo;.....
5. Que o Mondinense Futebol Clube, no âmbito da sua participação no campeonato sénior de futebol da Associação de Futebol de Vila Real, na época desportiva 2021/2022, veio solicitar apoio no montante de € 1.215, 24 (mil duzentos e quinze euros e vinte e quatro cêntimos), para aquisição de 26 fatos de treino e 52 emblemas destinados à respetiva equipa – conforme flui da informação técnica e competente orçamento, anexos, para os quais se remete expressamente; .....
6. Que a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 852/2021 de 03/9, emitida pela DAF;.....

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do

disposto no artigo 32.º do RJAL, autorizar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube no montante de € 1.215, 24 (mil duzentos e quinze euros e vinte e quatro cêntimos), para efeitos de aquisição de 26 fatos de treino e 52 emblemas destinados à respetiva equipa.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**7-Proposta n.º 112/2021 – Atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----
4. Que o Atei Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Atei, Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;-----
5. Que o Atei Futebol Clube, no âmbito da sua participação no campeonato sénior de futebol da Associação de Futebol de Vila Real, na época desportiva 2021/2022, veio solicitar apoio no montante de € 1.227, 91 (mil duzentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos), com vista à aquisição de equipamento desportivo – conforme flui da informação técnica e competente orçamento, anexos;-----
6. Que a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 856/2021 de 06/9, emitida pela DAF;-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, autorizar a atribuição de apoio financeiro ao Atei

Futebol Clube no montante de € 1.227, 91 (mil duzentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos) destinado à aquisição de equipamento desportivo.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**8-Proposta n.º 113/2021 – Apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais ----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; -----
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h) i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social - cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
5. É competência da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal - *ex vi* alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
6. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas, até ao presente, oito candidaturas à sobredita medida, sendo que após a sua análise aquilatou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, e que foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) – nos termos da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente;-----
7. Estribados no citado artigo 8.º do RMAAUFH concluiu-se que das oito candidaturas, seis enquadram-se no escalão 1 e duas no escalão 2, nomeadamente, as candidaturas n.ºs 1/2021, 2/2021, 3/2021, 4/2021, 5/2021, 6/2021, 7/2021 e 8/2021 correspondem, respetivamente, aos escalões n.ºs 1, 2, 1, 1, 1, 2, 1 e 1, ascendendo os subsídios de apoio ao arrendamento aos valores de € 100,00, € 70,00, € 100,00, € 100,00, € 100,00, € 70,00, € 100,00 e € 100,00, respetivamente – o que flui da dita informação técnica;-----

8. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH; -----

9. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é este órgão executivo o competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo Serviço da Ação Social;-----

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 849/2021, de 06/9 emitida pela DAF;-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, no âmbito do Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, autorizar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 1/2021, 2/2021, 3/2021, 4/2021, 5/2021, 6/2021, 7/2021 e 8/2021, a que correspondem os escalões n.ºs 1, 2, 1, 1, 1, 2, 1 e 1, respetivamente, nos montantes de € 100,00, € 70,00, € 100,00, € 100,00, € 100,00, € 70,00, € 100,00 e € 100,00, respetivamente, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**8-Proposta n.º 114/2021 – Autorização de paragem para linha de serviço público de transporte de passageiros expresso, Mondim de Basto – Porto -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando;*-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; -----
3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da dos transportes e comunicações e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, ou outras de interesse

para o município – vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

5. É competência da Câmara criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

6. A sociedade por quotas “Mágicas Paragens - Transporte de Passageiros Lda”, NIF 514724552, com sede na rua de Subacelo, n.º 10, 4600-613 Freixo de Baixo, Amarante, veio solicitar autorização de paragem na central de transportes desta vila, com a finalidade de tomada e largada de passageiros, invocando que no âmbito de um processo de licenciamento da linha de serviço público de transporte de passageiros expresso, vulgo “serviço expresso”, por força dos artigos 12.º e 13.º do decreto-lei n.º 140/2019 de 18 de setembro, lhe é exigível pelo Instituto de Mobilidade e Transportes – entidade responsável pela emissão da licença – o comprovativo de autorização por esta Câmara Municipal.-----

Mais declarou que a tomada de passageiros ocorrerá em dias úteis pelas 7h00 e 13h30, aos sábados pelas 10h00 e aos domingos e feriados pelas 18h30 e, bem assim, que a largada de passageiros ocorrerá em dias úteis pelas 13h30 e 19h30, aos sábados pelas 17h30 e aos domingos e feriados pelas 23h00.-----

Por último, deu conta que as paragens serão por períodos aproximados de 5 minutos. -

7. Nessa sequência foi por este Município pedido um parecer à Comunidade Intermunicipal do Ave - CIM do Ave no que concerne à viabilidade do pedido, mormente pela eventual coincidência de horários com uma outra empresa de transporte que opera no nosso concelho, tendo o dito organismo anuído, dizendo inexistir qualquer impedimento em autorizar a requerente a realizar o serviço de transporte de passageiros, nos moldes supra descritos. – Tudo conforme se alcança da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente;-----

8. Ressuma da referida informação técnica que foram considerados como locais mais adequados para o exercício do serviço em apreço duas paragens existentes, em ambos os sentidos, na Av. Dr. Augusto Brito, defronte da praça da Via Cova;-----

9. O Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, estatui no n.º 1 do artigo 13.º “ *Previamente à instrução do pedido de autorização previsto no artigo 5.º, os operadores de serviços de transportes públicos de passageiros submetem à*

*autorização das autarquias competentes as paragens que pretendam efetuar em futuro serviço público de transporte de passageiros expresso, quando não coincidam com as instalações referidas no artigo anterior.” (Itálico nosso);-----*

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, autorizar a operadora de serviços de transportes públicos de passageiros, sociedade “Mágicas Paragens - Transporte de Passageiros Lda.”, a efetuar as paragens que pretenda efetuar, nos horários solicitados e acima descritos, para linha de serviço público de transporte de passageiros expresso, Mondim de Basto - Porto, nas duas paragens localizadas na Av. Dr. Augusto Brito, nesta vila. ----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----**

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 53 minutos -----

E eu, *João José Augusto dos Santos Borges de M. Z.* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

**O Presidente da Câmara**



**(Bruno Miguel de Moura Ferreira)**

